

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REGIS DANIEL RAMOS

5001449-68.2023.8.21.0024

Exma. Dr. Cleusa Maria Ludwig

Juízo da 2ª Vara Judicial

Comarca de Rio Pardo/RS

GLOSSÁRIO DE EXEMPLO

AGC – Assembleia Geral de Credores

AC - Ativo Circulante

ANC - Ativo Não Circulante

AV – Análise Vertical

AH – Análise Horizontal

BP - Balanço Patrimonial

CCL - Capital Circulante Líquido

CSP - Custo dos Serviços Prestados

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DRE - Demonstração do Resultado do Exercício

EBITDA - Lucros antes de juros, depreciação, amortização e impostos

IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física

LREF - Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação de Empresas e Falências

PC - Passivo Circulante

PL - Patrimônio Líquido

PNC - Passivo Não Circulante

RJ - Recuperação Judicial

RECUPERANDA - Regis Daniel Ramos

PRJ - Plano de Recuperação Judicial

RMA – Relatório Mensal de Atividades

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	1
1.1. Introdução	1
1.2. Cronograma Processual	2 e 3
1.3. Acompanhamento Processual	4 e 5
2. CONHECENDO OS PRODUTORES RURAIS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
2.1. Visita Técnica	7
2.2. Fotos	7
3. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	8, 9, 10, 11 e 12
4. CONCLUSÕES	13



1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 INTRODUÇÃO

O Relatório Mensal de Atividades (RMA), previsto no Art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, tem por objetivo apresentar ao Magistrado(a), ao Ministério Público, aos credores(as) e aos demais interessados(as) um panorama informacional completo das atividades desenvolvidas pelo produtor rural REGIS DANIEL RAMOS. O relatório reúne informações gerenciais, contábeis, financeiras e processuais que envolvem a presente recuperação judicial.

De início, registra-se que a análise lançada neste RMA se restringe a informações e documentos apresentados pelo produtor rural em recuperação judicial, que foi devidamente advertido pela administração judicial acerca das consequências decorrentes da sonegação ou prestação de informações inconsistentes e/ou inverídicas, condutas passíveis de responsabilização cível e criminal, consoante disposto nos Arts. 171 e 178 da Lei n.º 11.101/2005.

Em relação ao procedimento da recuperação judicial, serão apresentados um cronograma processual e um relatório das movimentações processuais relevantes do período compreendido pelo relatório. Tais ferramentas permitem fácil compreensão das principais etapas, petições e movimentações do processo.

Todos os dados foram coletados e analisados por CB2D Serviços Judiciais Ltda., Administração Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial n.º 5001449-68.2023.8.21.0024, extraídos dos autos do processo eletrônico, da documentação e informações fornecidas pelo produtor rural, das visitas técnicas realizadas nas dependências da recuperanda e das reuniões ocorridas com o devedor e seus respectivos representantes legais.

A Administração Judicial informa que quaisquer credores(as) e/ou interessados(as) podem ter acesso a informações e documentos referentes ao processo de recuperação judicial acessando o site www.cb2d.com.br. Informações adicionais podem ser obtidas através dos canais de atendimento abaixo:



Acesse o site



(51) 3012-2385



cb2d@cb2d.com.br

1.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL



Publicação do Edital de aviso quanto ao recebimento do PRJ (art. 53, § único)

Publicação do 2º Edital de credores – (art. 7º, §2º)

Término do prazo para apresentação de objeções ao PRJ (art. 53, §º único, c/c art. 55, § único)

Término do prazo para apresentação de impugnações ao Juízo (art. 8º)

Publicação Edital de Convocação AGC (art. 56, §1º)

Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação (art. 37, §2º)

Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação (art. 37, §2º)

Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58)

Término do prazo de Recuperação Judicial (02 anos após a decisão que concede a RJ) (Art. 61)

1.3 ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO

Atualmente, aguarda-se apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelo recuperando, em cumprimento ao disposto no caput do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

- Em 24/04/2023 (Evento 1), o produtor rural REGIS DANIEL RAMOS ajuizou pedido de recuperação judicial, apontando, em síntese, estar enfrentando crise econômico-financeira decorrente de sucessivas estiagens que atingiram estado do Rio Grande do Sul, agravadas pela variação do dólar, pela instabilidade política e econômica nacional, pelos preços abaixo do mercado de concorrência, dentre outros. De acordo com parecer técnico juntado com a inicial, a produtividade geral da terra na safra de 2022/2023 da recuperanda caiu em torno de 70%. Informou, ainda, que atua no cultivo de soja e milho (verão); e, trigo, cevada, aveia, feijão e canola (inverno). Por fim, o recuperando declarou o montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial na quantia de R\$ 4.146.157,65 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);
- Em 27/04/2023 (Evento 4), sobreveio decisão que, em suma, (i) determinou intimação do recuperando para emendar o pedido inicial, com a complementação de informações e documentos, concedendo prazo de 15 dias; e (ii) julgou pedidos liminares referentes a atos de constrição do patrimônio da recuperanda;
- Em 02/05/2023 (Evento 9), o recuperando apresentou emenda a inicial, acostando a documentação determinada pelo juízo. Requereu concessão de tutela provisória de urgência, de natureza cautelar, com objetivo de antecipar os efeitos do stay period;
- Em 05/05/2023 (Evento 11), sobreveio decisão do Juízo que (i) determinou a realização de constatação prévia no prazo de 5 dias (ii) nomeou CB2D Serviços Judiciais Ltda. como escritório profissional responsável pela realização do trabalho, bem como (iii) deferiu o pedido de antecipação do stay period, determinando suspensão de todas as ações e execuções existentes contra o recuperando, bem como (iii) determinou retificação do valor da causa para R\$ 4.309.990,65 (quatro milhões, trezentos e nove mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), assim como deferiu o pedido de parcelamento de custas.
- Em 22/05/2023 (Evento 18), juntou aos autos, por CB2D Serviços Judiciais Ltda., parecer de Constatação Prévia, opinando-se, em suma, pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

- Em 02/06/2023 (Evento 21), sobreveio decisão que (i) deferiu o processamento da recuperação judicial de Regis Daniel Ramos; (ii) nomeou a empresa CB2D Serviços Judiciais Ltda para exercer o encargo de Administrador Judicial; (iii) determinou suspensão das ações e execuções movidas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias (stay period), dentre outras determinações;
- Em 15/06/2023 (Evento 50), a Administração Judicial noticiou realização da primeira visita técnica às dependências do recuperando, ocorrida em 06/06/2023. Na mesma oportunidade, juntou-se aos autos o termo de compromisso de administrador judicial assinado e a minuta do edital do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 para publicação;
- Em 27/06/2023 (Evento 55), o edital de processamento da Recuperação Judicial foi disponibilizado no Diário Eletrônico, sendo publicado no dia 28/06/2023;
- Em 09/07/2023 (Evento 61), apresentada manifestação, pela recuperanda, informando que a empresa Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda. - COTRIBÁ mantém indevidamente 498,38 sacas de soja armazenadas em sua unidade em Pantano Grande (RS), na forma de romaneio (e não faturado em favor do recuperando), resultado da lavoura colhida e entregue entre 22/04/2023 e 28/04/2023. Informou, ainda, ter notificado a cooperativa nos termos trazidos em sua petição. Por fim, pede, liminarmente, liberação das sacas de soja depositadas, seja na forma de faturamento e consequente depósito em seu favor, seja por meio de liberação dos produtos agrícolas em espécie;
- Em 12/07/2023 (Evento 65), manifestação da administração judicial quanto ao petítório do Evento 61. Após declinado pontos relativos a questão fática envolvendo o devedor e os credores em questão (Cotribá e Eco Securitizadora), sugeriu-se pela intimação destes para se manifestarem. Em mesmo expediente, foi juntado acordo de remuneração da Administração Judicial, firmado juntamente ao devedor;
- Em 19/07/2023 (Evento 71), sobreveio decisão que (i) homologou o acordo de honorários da administração judicial, e (ii) determinou intimação de Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Cooperativa Agrícola Mista General Osório - Cotribá para manifestação sobre o Evento 61.

RECURSOS

- Não houve a interposição de recursos até o presente momento.

2. CONHECENDO O PRODUTOR RURAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante informações colhidas pela Administração Judicial, o produtor REGIS DANIEL RAMOS desenvolve atividades rurais no ramo de cultivo de grãos há mais de 20 (vinte) anos.

Com o avançar do desenvolvimento das atividades, concentrando-se na produção de soja e milho (no verão), e de trigo, cevada, aveia, feijão e canola (no inverno), e na busca pelo crescimento no ramo do agronegócio, foram entabulados contratos de arrendamento de terras para o plantio das referidas culturas, cuja estimativa de plantio é de 350 hectares por safra.

No entanto, relatou que em razão da crise econômico-financeira enfrentada pelo setor, com origem no aumento do preço dos insumos, instabilidades climáticas e do preço das commodities, constante necessidade de investimento em implementos e maquinário agrícola para produção, bem como por no ano de 2022 ter se registrado uma das maiores secas da história do Estado, tais situações culminarem em baixas na produção, sobretudo na colheita da soja, verificando-se, assim, a inviabilização do negócio.

2.1 VISITA TÉCNICA

A Administração Judicial, no cumprimento de sua atribuição de fiscalização, realizou a visita técnica na sede do recuperando, na presença deste (Sr. Regis Daniel Ramos), bem de seu procurador, Dr. Jefferson Hernandes do Carmo. Na oportunidade, explanou-se a metodologia de trabalho a ser desenvolvida pela Administração Judicial, bem como as exigências legais de prestação de informações mensais pelas recuperandas, como previsto no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005.

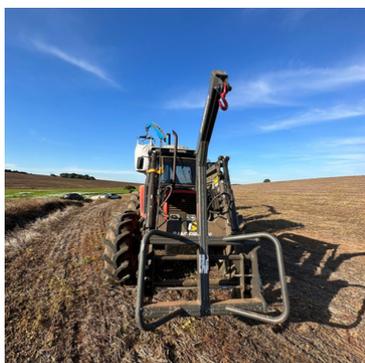
Feitas as pertinentes explicações, a Administração Judicial visitou a dependências/instalações da atividade, na qual constatou-se que a recuperanda se encontra em atividade regular, num ambiente condizente com o agronegócio, com instalações, equipamentos e maquinários em bom estado.

2.2 FOTOS

Durante a visita técnica, a administração também realizou levantamento fotográfico da recuperanda. A versão completa está disponível em pasta compartilhada, conforme orientações abaixo:



Acesse o drive clicando no ícone ao lado para visualizar as demais imagens.

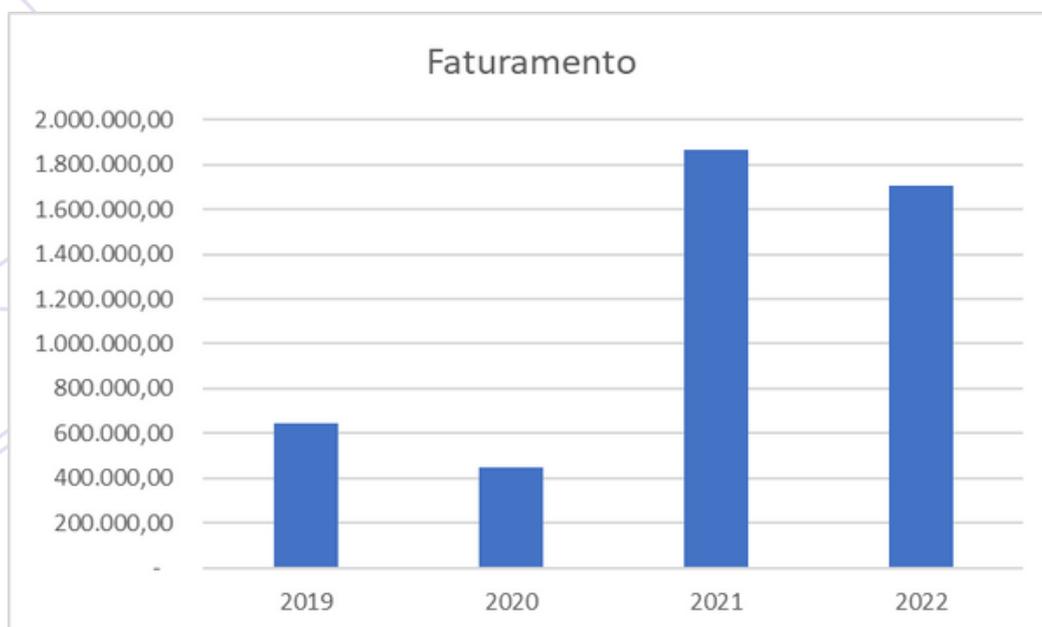


3. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

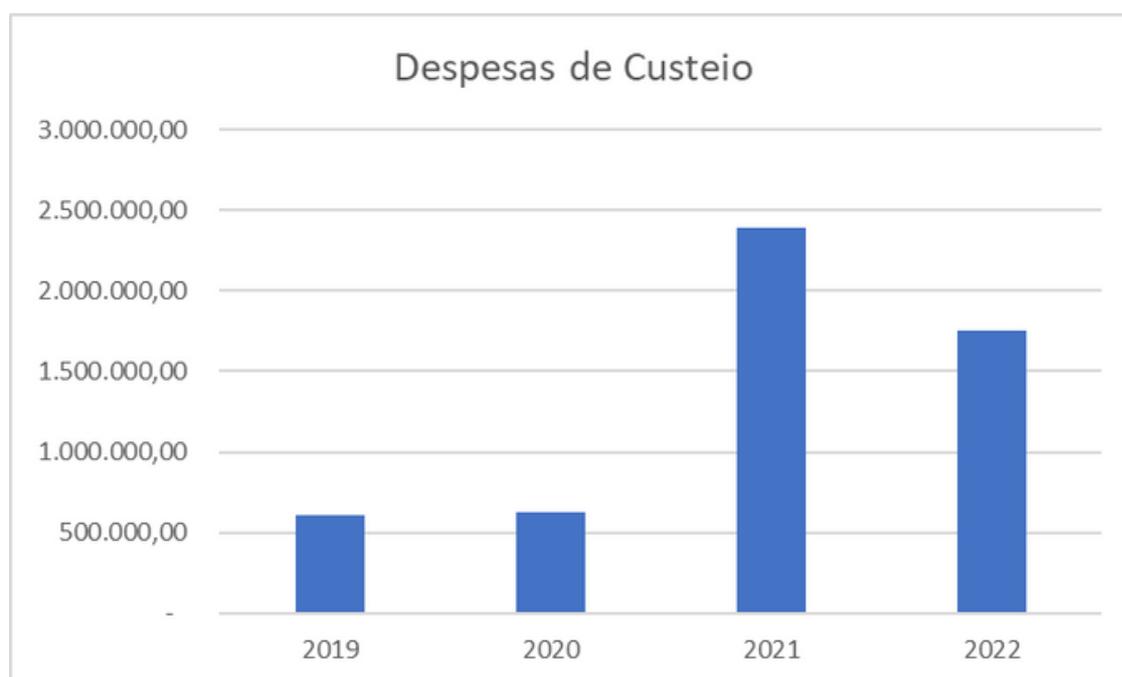
INFORMATIVO DESCRITIVO DOS RESULTADOS DO PRODUTOR RURAL

Pelo que se extrai do exame do processo, em especial das Declarações de Imposto de Renda, possível verificar a evolução do faturamento e despesas de custeio, como segue:

Ano	Faturamento
2019	647.370,19
2020	447.591,61
2021	1.868.519,94
2022	1.708.620,16



Ano	Despesas de Custeio
2019	605.854,06
2020	623.466,86
2021	2.391.928,49
2022	1.758.015,08



Da análise dos quadros acima, possível verificar que tanto o faturamento, quanto as despesas de custeio tiveram considerável aumento no ano de 2021, e ligeira redução para o ano de 2022, sendo que no comparativo Faturamento R\$ 1.708.620,16/Despesas de Custeio R\$ 1.750.015,08, restou apurado um prejuízo no ano de 2022 na monta de R\$ 49.394,92.

DO PATRIMÔNIO PESSOAL DO PRODUTOR RURAL

Quanto o patrimônio pessoal declarado, observamos que, praticamente, manteve-se inalterado, não se verificando o esvaziamento dos bens do produtor rural.

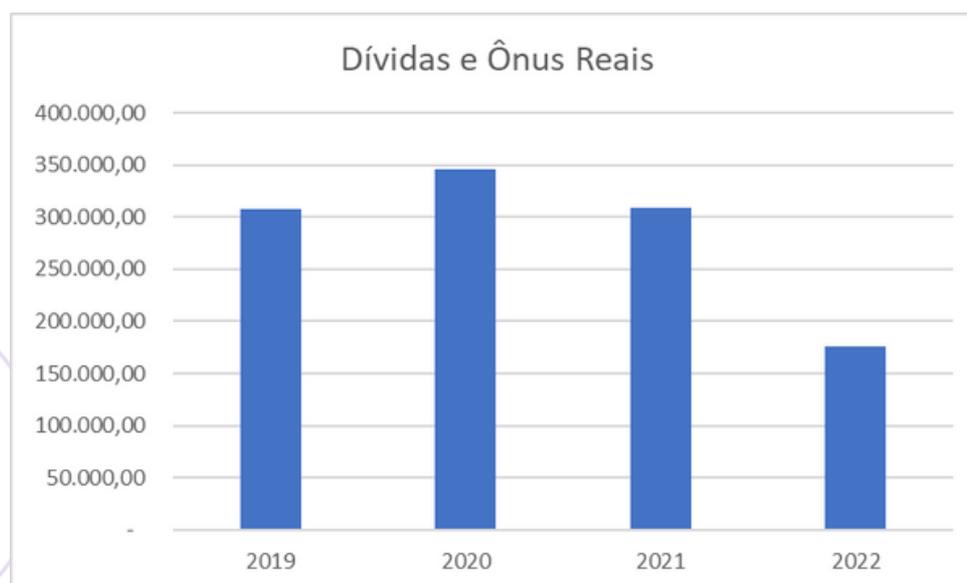
Ano	Patrimônio
2019	308.656,90
2020	332.619,32
2021	333.200,75
2022	340.576,09



DAS DÍVIDAS E DOS ÔNUS REAIS

Da mesma forma, quanto ao patrimônio pessoal do produtor rural, possível observar que as dívidas da pessoa física, declaradas no ano de 2022, tiveram considerável redução de 43,08% do ano de 2021 para 2022.

Ano	Dívidas e Ônus Reais
2019	308.382,75
2020	345.518,13
2021	308.988,80
2022	175.886,65



Assim, pelo que se verifica dos números disponíveis da declaração de imposto de renda e, como já informado em momento anterior, entende-se que a operação do produtor rural é viável, inclusive estando sendo cumprido o contrato de arrendamento firmado com Vilmar Luiz Durigon.

RELAÇÃO DE CREDORES CONCURSAIS

Colaciona-se, abaixo, resumo da relação de credores apresentados pela recuperanda ao Evento 9, OU12, em que restou consignado tratarem-se todos de credores concursais quirografários:

CREDOR	VALOR
COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA	R\$ 827.261,75
COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SUL RIOGRANDENSE LTDA	R\$ 163.833,00
COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL	R\$ 1.144.463,40
COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL	R\$ 66.243,41
COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL	R\$ 360.000,00
DINO SEBBEN	R\$ 460.290,00
E. ORLANDO ROOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	R\$ 220.000,00
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S/A	R\$ 600.000,00
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S/A	R\$ 300.000,00
JACUÍ TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R\$ 29.937,77
JUELI LINHARES	R\$ 90.290,90
SEBBEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	R\$ 39.828,97
SIMBIOSE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA	R\$ 7.841,45
TOTAL	R\$ 4.309.990,65

3. CONCLUSÃO

Como apontado introdutoriamente, o Relatório Mensal de Atividades (RMA) está positivado no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005., trata-se de uma das atribuições dirigidas à Administração Judicial, cujo objetivo, em apartada síntese, é fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo devedor.

No presente caso, analisando todas as informações acima pormenorizadas, o produtor rural REGIS DANIEL RAMOS claramente enfrenta dificuldades econômico-financeiras, por todos as situações amplamente mencionadas e de conhecimento geral do mercado.

Contudo, há de se fazer referência que, mesmo ainda com resultado indicando prejuízo, é possível verificar ligeira melhora nos números apresentados na documentação contábil.

Por derradeiro, a Administração Judicial se coloca ao inteiro dispor do Juízo, do Ministério Público, dos credores(as) e dos demais interessados(as), para dirimir eventuais dúvidas, agradecendo novamente a confiança que foi depositada em seus serviços.